



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

**LEI N° 411 DE 25 DE MAIO DE 1994.**

"Altera a redação do anexo I - Quadro Geral dos Servidores - da Lei N° 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências".

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - No anexo I do Quadro Geral dos Servidores, constante da Lei N° 318 de 09 de junho de 1993, onde se lê "200 Assistente Administrativo - Ref. 12 CHS 40" leia-se "200 Auxiliar Administrativo Ref. 12 CHS 40".

**Art. 2º** - Os cargos de "Bibliotecário", "Diretor de Escola", "Professor de Educação Física" e "Coordenador Pedagógico", constantes do Anexo I e Tabela II (PP-II) da Lei N° 318, de 09 de julho de 1993, passam a vigorar com a referência 38 e carga horária semanal de 30 horas.

**Art. 3º - VETADO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 25 de maio de 1994.

**José Sidney Trombini**  
Prefeito Municipal

Radiofís de 13 a 23/06

LEI Nº 411/94 DE 25 DE MAIO DE 1994  
"Altera a redação do Anexo I - Quadro Geral dos Servidores - da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências".

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - No anexo I do Quadro Geral dos Servidores, constante da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, onde se 18, " 200 Assistente Administrativo - Ref. 12 CHS 40" leia-se " 200 Auxiliar Administrativo -Ref. 12 CHS 40".

Art. 2º - Os cargos de "Bibliotecário" " Diretor Pré-Escola", "Professor de Educação Física" e "Coordenador Pedagógico", constantes do Anexo I e Tabela II (PP-II) da Lei nº 318, de 09 de junho de 1993, passam a vigorar com a referência 38 e carga horária semanal de 30 horas.

Art. 3º- VETADO

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de maio de 1994

JOSE SIDNEY TROMBINI  
Prefeito Municipal